



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Licitações, Contratos e Logística

CONTRATO nº 59/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6.650/2019

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO: JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 00.688.529/0001-40

Endereço: Av. Luis Dumont Villares, 2078 – conj 41– Parada Inglesa – São Paulo/SP – CEP: 02239-000

Representante Legal: Emanuel Duarte Canguçu Brito

RG nº 34.677.901-7 e **CPF nº** 288.332.478-64

TEL: (11) 2201-4525 (11) 2209-1567

E-MAIL: jbiltda@terra.com.br

1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Registro de preços para execução de serviços de reformas diversas, ampliações e manutenções preventivas e corretivas de instalações prediais em unidades da Prefeitura Municipal de Cajamar.
- 1.2. Contratação de serviços para reforma geral da EMEB “Eva Rosa de Oliveira Santos”, localizada na Rua Colinas, nº 501, Parque Paraíso – Cajamar/SP.
- 1.3. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.3.1. Edital do Pregão Presencial nº 19/2019 (e seus Anexos);
 - 1.3.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em 18 de julho de 2019;
 - 1.3.3. Ata da Sessão Pública realizada em 18 de julho de 2019;
 - 1.3.4. Ata de Registro de Preços nº 28/2019; assinada em 29 de julho de 2019.
- 1.4. O objeto do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos; mantidas as condições comerciais pactuadas; mediante Termo de Aditamento (com base no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a Execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença; que expedirá a Autorização para Início dos Serviços; e os recibos provisório e definitivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Licitações, Contratos e Logística

- 2.4. O prazo para fornecimento e Execução será de até **150 (cento e cinquenta)** dias corridos; contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.
- 2.5. A Execução deverá ser agendada junto à Secretaria Gestora designada pelo Contratante.
- 2.6. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora:
 - 2.6.1. Provisoriamente, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias após a Execução dos produtos em perfeitas condições;
 - 2.6.2. Definitivamente, mediante recibo, ou a comunicação de recusa; em até 07 (sete) dias da emissão do Recibo Provisório.
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 2.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);
 - 2.7.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
 - 2.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
 - 2.7.4. Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis; a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da Contratada.
- 2.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
 - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
 - 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;
 - 3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 141.777,84 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR REFERÊNCIA	
				UNITÁRIO	Total
2	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	42,50	82,80	3.519,00
41	PREPARO E APLICAÇÃO DE ESTUQUE	M2	408,00	14,00	5.712,00
74	ESTRUTURA DE MADEIRA, EM TERÇAS, PARA TELHAS	M2	41,50	23,00	954,50



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Licitações, Contratos e Logística

78	TELHA ONDULADA CRFS 8MM	M2	301,50	42,32	12.759,48
93	RETIRADADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAS DE CRFS	M2	260,00	5,06	1.315,60
100	PM.13 - PORTA LISA COMUM/ ENCABEÇADA - 92X210CM	UN	5,00	239,20	1.196,00
110	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM,	UN	11,00	184,00	2.024,00
114	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	5,00	9,20	46,00
118	RETIRADA DE DOBRADIÇAS	UN	15,00	3,68	55,20
145	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERALHERIA	KG	21,00	7,82	164,22
158	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	380,00	2,76	1.048,80
160	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	130,00	8,28	1.076,40
163	CABO 70,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	80,00	38,64	3.091,20
179	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"x2"	UN	2,00	92,00	184,00
180	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLAS, EM CAIXA 4"x2"	UN	4,00	133,40	533,60
197	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 9/10W - COMPLETA	UN	4,00	193,20	772,80
199	LUMINÁRIA INDUSTRIAL - 2 LÂMPADAS FLUORESCENTE 32/40W	UN	10,00	138,00	1.380,00
210	CORDOALHA DE COBRE NÚ, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00MM2	M	97,71	46,00	4.494,43
216	REMOÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	180,00	1,84	331,20
218	REMOÇÃO DE REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	39,00	18,40	717,60
220	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA	UN	1,00	13,80	13,80
223	ESPELHO PLÁSTICO - 4"x4"	UN	5,00	7,36	36,80
226	REATOR DUPLO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE PARTIDA RÁPIDA, ALTO F.POTÊNCIA 110- 220V/2X40W	UN	39,00	55,20	2.152,80
227	LÂMPADA FLUORESCENTE - 40W	UN	195,00	7,82	1.524,90
266	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	30,00	32,20	966,00
271	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	10,00	55,20	552,00
274	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	32,50	25,76	837,20
289	HX.01 - LAVATÓRIO E BEBEDOURO DE CHAPA AÇO INOX CHAPA 18 - EXCLUSIVE TORNEIRA	M	3,00	1.104,00	3.312,00
301	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4"	UN	4,00	27,60	110,40
309	CHUVEIRO FIXO DE METAL CROMADO - CRIVO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 6CM	UN	8,00	142,60	1.140,80
330	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	280,57	7,00	1.963,99
331	EMBOCO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	196,40	30,00	5.892,00
334	AZULEJOS, JUNTAS AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COMUM	M2	196,40	46,00	9.034,40
342	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	196,40	23,00	4.517,20
344	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	21,00	27,60	579,60
356	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE (PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS)	M2	35,70	92,00	3.284,40
367	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE	M2	35,70	22,08	788,26
369	POLIMENTO DE PISO DE GRANILITE OU ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	408,00	4,60	1.876,80
370	RESINA ACRILICA PARA PISO GRANILITE	M2	408,00	5,00	2.040,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Licitações, Contratos e Logística

371	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESURA 4MM	M2	5,70	100,00	570,00
372	DEMOLIÇÃO DE VIDROS ENCAIXILHADOS EM GERAL, INCLUSIVE LIMPEZA DO CAIXILHO	M2	5,70	36,80	209,76
382	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	M	10,00	9,20	92,00
389	PVA (LÁTEX) - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO, COM RETOQUES DE MASSA	M2	3.080,73	15,00	46.210,91
390	ESMALTE SINTÉTICO - REPINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	81,15	13,80	1.119,84
393	ESMALTE SINTÉTICO - REPINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	221,53	18,40	4.076,20
408	PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO) EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	16,38	184,00	3.014,66
422	LIMPEZA DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	80,00	2,02	161,60
430	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	9,00	276,00	2.484,00
438	DX.01/03 - COIFA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA FOGÃO DE 6 BOCAS	UN	1,00	1.195,98	1.195,98
439	EXAUSTOR 1/2 HP PARA COIFAS	UN	1,00	644,00	644,00

3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Dotação Orçamentária 02.09.02.12.361.0066.1132.3.3.90.39.00 – Ficha nº 224 – Reserva Orçamentária nº 689.

3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

4. Cláusula Quarta – Vigência:

4.1. O prazo de vigência inicia-se a partir da Ordem de Serviço; encerrando-se na data de emissão do Recibo Definitivo.

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:

5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Licitações, Contratos e Logística

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Contratada declara conhecer integralmente.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8. Cláusula Oitava – Foro:

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.


Cajamar/SP, 22 de agosto de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR


EMANUEL DUARTE CANGOÇU BRITO
JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI CNPJ Nº 00.688.529/0001-40

*Assinado por
R. C. Cardoso*

TESTEMUNHAS:


PAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos


REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação